

LEI nº 1.852, de 02 de janeiro de 1.985.

CONCEDE ANISTIA FISCAL.

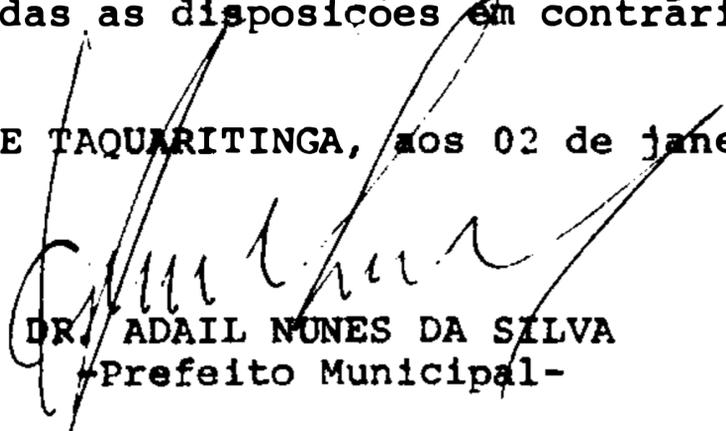
O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedida anistia fiscal aos contribuintes em débito, ainda não ajuizado, com os cofres municipais, e relativamente a correção monetária, juros de mora e multas, desde que efetuem o pagamento principal de uma só vez, até o dia 31 de janeiro de 1.985.

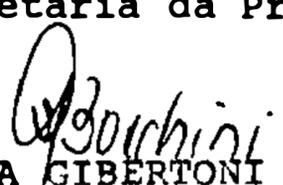
PARÁGRAFO ÚNICO - Vencido esse prazo, as dívidas serão encaminhadas à Cobrança Judicial, indistintamente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de janeiro de 1.985.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Secretária Municipal-